

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

1.1. Diretoria: Diretoria de Sistemas e Informação - DSI-PB		
1.2. Unidade: Superintendência de Arquitetura de Sistemas SASI-PB / GESNE-PB		
1.3. Endereço completo da unidade demandante: Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 242.		1.4. Bairro: Caiçaras
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6. UF: Minas Gerais	1.7. CEP: 31.230-000
1.8. CNPJ: 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal: 312.694/001-5
1.11. Superintendente – Demandante: Tárik de Melo e Silva Rocha		1.12. Matrícula: 003260-0
1.13. Gerente - Demandante: Daniel Nathan Rodrigues		1.14. Matrícula: 002770-4
1.15. Responsável pela elaboração do Termo: Fábio Raimundo de Carvalho		1.16. Matrícula: 000212-4

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo de Referência a contratação de 225 (duzentas e vinte e cinco) horas de serviço técnico especializado, SOB DEMANDA, na área de consultoria em APF – Análise de Pontos de Função.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A contratação em referência inclui as seguintes atividades: consultoria em contagem de pontos de função, participar de reuniões de consenso entre a equipe da Prodabel e fornecedores, elaboração de relatórios técnicos imparciais, suporte e apoio em questões relacionadas à métrica de PF - ponto de função, em conformidade com as práticas preconizadas pelo CPM - Manual de Práticas de Contagem, mantido pelo IFPUG - *International Function Point Users Group* e em conformidade com o Roteiro de Métricas do SISP em suas versões mais atuais.

Item	Descrição	Sicam	UN	Qtde
01	Consultoria em APF	97394	Hora	225

4. JUSTIFICATIVA

4.1. IMPORTÂNCIA:

- 4.1.1. Atualmente, a Prodabel possui um Chamamento Público para desenvolvimento de software, com pagamento através de PF - ponto de função. Assim, para pagamentos aos fornecedores credenciados faz-se necessário realizar avaliações de métricas com o objetivo de validar as medições apresentadas pelos fornecedores.
- 4.1.2. Entre as inúmeras vantagens na contratação de serviço técnico especializado na área de consultoria em APF, ora demandada, pode-se destacar:
- Participar de reuniões de consenso entre a equipe da Prodabel e fornecedores para dirimir dúvidas relativas às contagens de PF, quando convocada pela Prodabel;
 - Consultoria de contagens de PF;
 - Manter postura profissional, transparente e imparcial para com os fornecedores em relação às medições de PF.

4.2. OBJETIVO:

- 4.2.1. Obter pareceres imparciais em relação a questões técnicas sobre métricas, nas medições apresentadas pelos fornecedores, quando solicitado pela equipe da **GESNE-PB**.

4.3. IMPACTO DA NÃO REALIZAÇÃO:

- 4.3.1. Não ter uma segunda opinião para dirimir conflitos técnicos sobre métrica(s) em reuniões de consenso junto aos fornecedores.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste termo de referência conforme especificações descritas no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

6. EXECUÇÃO

6.1. DESCRIÇÃO

- 6.1.1. Vide descrição no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.2. PRAZOS

- 6.2.1. O prazo máximo para disponibilização dos serviços técnicos especializados na área de consultoria em APF – Análise de Pontos de Função, objeto deste Termo de Referência, é de até 7 (sete) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

6.3. LOCAL

6.3.1. Os serviços técnicos especializados serão prestados, remotamente, à equipe da Gerência de Solução de Negócios e Qualidade - GESNE-PB / Prodabel.

6.4. RECEBIMENTO

6.4.1. O objeto que trata este Termo de Referência será recebido conforme especificações técnicas, destacando-se o seguinte:

- 6.4.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação dos serviços, quantidade de horas prestados e sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste termo de referência;
- 6.4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação dos serviços prestados e consequente aceitação, oportunidade em que será autorizada a emissão da nota fiscal correspondente ao respectivo serviço.
- 6.4.1.3. Poderão ser realizados diligências pela PRODABEL ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e a autorização para emissão da Nota Fiscal.
- 6.4.1.4. Encontrando irregularidades, os serviços deverão ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação pela Prodabel. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante emissão do termo de aceite definitivo e autorização para emissão da Nota Fiscal respectiva.

7. GARANTIA DO OBJETO

7.1. Não se aplica

8. SLA - Níveis de Serviços

8.1. Vide prazos e condições no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

9. MECANISMO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito sob demanda pela Superintendência de Finanças e Orçamento da PRODABEL, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação, considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE, ocasião em que será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

- 9.2. Não sendo observado as condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.3. Os preços apresentados deverão englobar todos os custos, inclusive tributos.
- 9.4. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal eletrônica - NFE) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.
- 9.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.
- 9.6. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.
- 9.7. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- 9.8. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 9.9. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.
- 9.10. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br acompanhadas do arquivo no formato .xml.
- 9.11. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.
- 9.12. Considerando que a Prodabel não é contribuinte do ICMS, quando se tratar de Nota Fiscal emitida por estabelecimento fora do estado de Minas Gerais, o prestador dos serviços deverá utilizar no campo CFOP da Nota Fiscal os códigos 6.107 ou 6.108, conforme cada caso.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
- 10.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
 - 10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
 - 10.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
 - 10.1.4. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
 - 10.1.5. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência;
 - 10.1.6. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para adequada execução do objeto deste Termo de Referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
 - 10.1.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;
 - 10.1.8. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços técnicos especializados contratados, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;
 - 10.1.9. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
 - 10.1.10. Providenciar para que não haja qualquer atraso na execução dos serviços técnicos especializados;
 - 10.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
 - 10.1.12. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas

- neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 10.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
 - 10.1.14. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
 - 10.1.15. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;
 - 10.1.16. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
 - 10.1.17. A empresa deverá possuir profissional com certificação CFPS ativa;
 - 10.1.18. A empresa deverá possuir filiação junto ao IFPUG;
 - 10.1.19. Acatar todas as exigências legais, sem ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 11.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:
 - 11.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
 - 11.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
 - 11.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
 - 11.1.4. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
 - 11.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde

que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e contratos da Prodabel.

13. GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016. Garantia esta que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser:
 - 13.1.1. Caução em dinheiro;
 - 13.1.2. Seguro garantia;
 - 13.1.3. Fiança bancária.
- 13.2. Independentemente da modalidade escolhida, o recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

14. O REAJUSTE

- 14.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.
- 14.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 14.3. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.
 - 14.3.1. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.
- 14.4. O marco inicial para os cálculos do reajuste será o orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não poderá haver subcontratação para o objeto.

16. CONSÓRCIO

- 16.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 225 (duzentas e vinte) horas de "Serviço técnico especializado na área de consultoria em APF – Análise de Pontos de Função, incluindo as seguintes atividades: consultoria em contagem de pontos de função, participar de reuniões de consenso entre a equipe da Prodabel e fornecedores, elaboração de relatórios técnicos imparciais, suporte e

apoio em questões relacionadas à métrica de ponto de função, em conformidade com as práticas preconizadas pelo CPM - Manual de Práticas de Contagem, mantido pelo IFPUG - *International Function Point Users Group* e em conformidade com o Roteiro de Métricas do SISP em suas versões mais atuais”.

- 16.2. É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.
- 16.3. A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 42. Senão vejamos:
- "Artigo 42 – Consórcio: 1-) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2-) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio **deve ser motivada na ampliação da competitividade.**"Grifos Nossos.*
- 16.4. Desta forma, ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto licitado e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório. A participação de empresas reunidas em consórcios em processos licitatórios está no campo da discricionariedade da Administração Pública, portanto, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto.
- 16.5. Neste sentido, considerando que a contratação de "Serviço técnico especializado na área de consultoria em APF – Análise de Pontos de Função" prevista, não é considerada objeto de alta complexidade técnica, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.
- 16.6. Cumpre ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da Doutrina e Jurisprudência dominantes, em especial do TCU que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema. Portanto, pelo exposto, para o certame em tela, pelas

características do objeto e do mercado, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

17. VISITA TÉCNICA

17.1. Pelo perfil do objeto, não se aplica.

18. AMOSTRAS

18.1. Contratação de serviço, portanto, não se aplica ao caso em tela.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.324/2023.

19.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

19.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

19.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

20. VALOR DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO

20.1. O valor de referência para esta contratação será obtido nos termos do artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, observada necessidade de aprovação pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

20.2. Também, visando ao estabelecimento do custo estimado praticado pelo mercado, serão encaminhadas solicitações de cotação para fornecedores do objeto deste Termo de Referência.

20.3. O orçamento é sigiloso, salvo na fase de negociação após a disputa, conforme artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016 e artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. 0604.1902.19.572.085.2602.0007.449035.01.1.501.000.0000.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 22.1. Esta aquisição será realizada por meio da modalidade Pregão em sua forma Eletrônica.
- 22.2. Como critério de julgamento será adotado o MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE com duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste Termo e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

23. HABILITAÇÃO

23.1. As condições de habilitação, em relação à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as previstas na Seção 9 - HABILITAÇÃO, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL.

23.2. Em relação à qualificação técnica:

23.2.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre, pelo menos, 100 (cem) horas no fornecimento de consultoria especializada em ponto de função em projetos compatíveis com os realizados pela CONTRATANTE, comprovando a consultoria na medição de, pelo menos, 7.000 (sete mil) pontos de função, vide **ANEXO III - NOTA TÉCNICA QUANTO AO QUANTITATIVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA;**

23.2.2. É permitido o somatório de atestados;

23.2.3. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado, um dos atestados deverá comprovar a prestação de serviços técnicos especializados de métrica de, no mínimo, 3.500 (três mil e quinhentos) pontos de Função para um mesmo cliente;

23.2.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

23.2.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

23.2.6. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) pelo próprio licitante;

- 23.2.7. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado;
- 23.2.8. Poderá(ão) ser aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por empresas do mesmo grupo econômico;
- 23.2.9. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

24. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 24.1. As propostas comerciais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste termo de referência e deverá conter, no mínimo:
 - 24.1.1. Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação da licitante;
 - 24.1.2. Dados bancários: banco, agência, conta corrente;
 - 24.1.3. Dados do Representante legal: nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
 - 24.1.4. Dados do processo: modalidade e número da licitação;
 - 24.1.5. Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto, conforme especificação do termo e seus anexos;
 - 24.1.6. Dados do preço: valor global, em moeda nacional, discriminando o valor unitário de cada item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - 24.1.7. Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste termo e seus Anexos;
 - 24.1.8. Informar a forma de garantia contratual e o prazo de garantia do objeto;
 - 24.1.9. Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.
- 24.2. **É condição para aceitabilidade da proposta a apresentação das seguintes declarações:**
 - 24.2.1. de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item **IMPEDIMENTOS** deste termo de referência;
 - 24.2.2. de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;

- 24.2.3. de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- 24.2.4. de que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;
- 24.2.5. independência das propostas;
- 24.2.6. de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 24.2.6.1. O pregoeiro poderá confirmar a autenticidade da declaração mencionada no subitem 24.2.6. ao verificar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ou por meio de documento equivalente que demonstre o cumprimento da cota mínima prevista em lei para pessoas com deficiência.
- 24.2.7. de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 24.2.8. Declaração do próprio licitante de que a empresa possui filiação corporativa ativa junto ao IFPUG e possui o quadro técnico necessário para atender as exigências constantes do ANEXO I deste Edital**
- 24.2.9. As Declarações poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto do Licitante.
- 24.2.10. As declarações acima poderão ser substituídas por declaração via sistema (assinalando no sistema as declarações), aquelas que não constar do sistema ainda deverão ser fornecidas pela Licitante.
- 24.2.11. Declaração de que não está credenciada no processo de Chamamento Público 001/2023, 04-001.307/22-68, cujo objeto é o credenciamento de empresas para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software contemplando todo o seu ciclo de vida, e sustentação de Sistemas de Informação, dimensionada em Pontos de Função e em Pontos de Função

Sustentado, respectivamente, na modalidade de fábrica de software, em conformidade com o PSP e com o catálogo de tecnologia da Prodabel.

- 24.2.12. As declarações e documentos apresentados poderão ser diligenciados pela CONTRATANTE, com a finalidade de verificar a veracidade das informações constantes nos mesmos. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas, a declaração poderá ser desconsiderada resultando na desqualificação do LICITANTE.

25. IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

- 25.1. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096, de 20 de setembro de 2022.
- 25.2. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e/ou no inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 18.096/2022 ou que tenha sofrido a sanção prevista no artigo 83, inciso III da lei 13.303/2016, aplicado pela Prodabel, enquanto perdurarem seus efeitos.
- 25.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 25.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.
- 25.5. Os impedimentos referidos acima devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

26. MATRIZ DE RISCO

- 26.1. Conforme artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, a matriz de risco não é obrigatória para todas as contratações, sendo exigida nas

contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade, não sendo, portanto, o caso da presente contratação.

27. SANÇÕES

27.1. No caso de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 18.096/2022, nº 16.954/2018, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

28. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

28.1. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>

29. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

29.1. Nas contratações e parcerias, as partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prodabel, veiculada por meio da instrução normativa nº 012/2020, disponível em:

<http://www.pbh.gov.br/prodabel/instrucoes/instrucoes/mostra.php?nome=012.2020&Pesquisa=&qual>.

30. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

30.1. Não poderá haver cessão do instrumento contratual;
30.2. As LICITANTES ficam cientes de que ocorrerá a publicação de todos os documentos apresentados durante o processo licitatório e instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

31. ANEXOS

31.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
31.2. ANEXO II - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;
31.3. ANEXO III - NOTA TÉCNICA QUANTO AO QUANTITATIVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

31.4. ANEXO IV - NOTA TÉCNICA COM JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO.

Belo Horizonte, de de 20

Fábio Raimundo de Carvalho
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Daniel Nathan Rodrigues
Gerente de Soluções de Negócio e Qualidade - GESNE-PB

Tárik de Melo e Silva Rocha
Superintendente de Arquitetura de Sistemas - SASI-PB

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**1. Serviços especializados de suporte técnico:**

- 1.1. Os serviços especializados de suporte técnico deverão ser realizados por técnicos da CONTRATADA, que possuam profissionais com formação em nível superior na área de informática com experiência em análise de pontos de função e certificação CFPS ativa há no mínimo 10 (dez) anos;
- 1.2. Os serviços especializados de suporte técnico serão prestados em horário comercial, de 08 às 18 horas, em dias úteis, considerando o calendário da PBH;
- 1.3. Os serviços especializados de suporte técnico poderão ser acionados por telefone, videoconferência, e-mail, chat, sem custos adicionais à CONTRATANTE. O processo de solicitação e aprovação de consultoria em métricas de PF segue os seguintes passos:
 - 1.3.1. **Abertura da Solicitação** - O processo tem início quando o CONTRATANTE identifica a necessidade de consultoria em métricas de ponto de função e, abre uma solicitação junto à empresa de consultoria CONTRATADA. Nessa solicitação, são detalhados os requisitos específicos da consultoria desejada e o contexto no qual ela será aplicada;
 - 1.3.2. **Identificação da Consultoria** - A empresa de consultoria CONTRATADA, ao receber a solicitação, designa um identificador único para a requisição, o qual será utilizado para rastrear e referenciar a consulta ao longo do processo;
 - 1.3.3. **Estimativa de Horas Técnicas** - Com base nas informações fornecidas na solicitação, a empresa de consultoria CONTRATADA avalia o escopo da consultoria necessária e elabora estimativa de horas técnicas que serão requeridas para atender à solicitação;
 - 1.3.4. **Envio da Estimativa** - A empresa de consultoria CONTRATADA envia a estimativa de horas técnicas ao CONTRATANTE. Essa estimativa detalha o tempo necessário para a execução da consultoria, bem como a alocação de recursos e atividades necessárias para sua execução;
 - 1.3.5. **Avaliação da Estimativa** - O CONTRATANTE avalia a estimativa de horas técnicas, apresentada pela CONTRATADA. Com base nessa avaliação, o CONTRATANTE tem a prerrogativa de aprovar ou não a estimativa apresentada. Caso a estimativa seja recusada não ensejará custos para a CONTRATANTE;
 - 1.3.6. **Realização da Consultoria** - Se a estimativa de horas técnicas for aprovada pelo CONTRATANTE, a empresa de consultoria CONTRATADA inicia o processo de execução da consultoria em métricas de PF, seguindo o escopo e os requisitos acordados. Durante essa fase, são realizadas as atividades de

análise, reuniões, avaliação e elaboração de relatórios técnicos;

- 1.3.7. **Findada a consultoria** - A CONTRATANTE emite a ordem de pagamento para a CONTRATADA;
- 1.4. O término dos atendimentos se dará com a resolução do problema ou com o esclarecimento da dúvida. A solicitação junto à empresa de consultoria CONTRATADA somente poderá ser fechada após a confirmação pelo pessoal responsável da CONTRATANTE;
- 1.5. O prazo para atendimento da solicitação, desde a sua abertura até a apresentação da estimativa de horas técnicas pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis. Qualquer exceção a esta regra, deve ser acordada com o CONTRATANTE;
- 1.6. O prazo para atendimento da solicitação, desde a sua aprovação até a entrega da consultoria pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) dias úteis. Qualquer exceção a esta regra, deve ser acordada com o CONTRATANTE.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20

Fábio Raimundo de Carvalho
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Daniel Nathan Rodrigues
Gerente de Soluções de Negócio e Qualidade - GESNE-PB

Tárik de Melo e Silva Rocha
Superintendente de Arquitetura de Sistemas - SASI-PB

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de 225 (duzentas e vinte e cinco) horas de serviço técnico especializado na área de consultoria em APF – Análise de Pontos de Função, incluindo as seguintes atividades: consultoria em contagem de pontos de função, participar de reuniões de consenso entre a equipe da Prodabel e fornecedores, elaboração de relatórios técnicos imparciais, suporte e apoio em questões relacionadas à métrica de PF - ponto de função, em conformidade com as práticas preconizadas pelo CPM - Manual de Práticas de Contagem, mantido pelo IFPUG - <i>International Function Point Users Group</i> e em conformidade com o Roteiro de Métricas do SISP em suas versões mais atuais.</p>	HORA	225		

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20

ANEXO III - NOTA TÉCNICA QUANTO AO QUANTITATIVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Esta nota técnica tem como objetivo justificar os valores exigidos no atestado de capacidade técnica para o processo de consultoria em Análise de Pontos de Função. Atualmente, a Prodabel possui uma Ata de Registro de Preços para desenvolvimento de software, com pagamento através de PF - ponto de função.

Assim, para pagamentos aos fornecedores credenciados faz-se necessário realizar avaliações de métricas com o objetivo de validar as medições apresentadas pelos fornecedores. Nesta ata é exigido do fornecedor possuir em seus quadros um profissional certificado na métrica de Ponto de Função. Como a consultoria irá atuar como segunda opinião para dirimir conflitos técnicos sobre a aplicação da métrica de Ponto de Função, em reuniões de consenso junto aos fornecedores, é fundamental que a mesma possua uma comprovada experiência na utilização desta métricas.

Com objetivo de comprovar esta experiência, utilizamos como referência o levantamento realizado a partir das análises de demandas e projetos em onde verificamos que existem um total de 14.000 Pontos de Função em curso para contratação. Este quantitativo considera o total apurado no processo de credenciamento - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-001.307/22-68 com 11.981 Pontos de Função, e os projetos SIFAT (800 PF) e SISCTM (1000 PF). Consideramos também, os percentuais observados em vários editais onde normalmente são solicitados em torno de 40% a 50% do total de Pontos de Função dos projetos para comprovação desta experiência.

Desta forma, entendemos que é necessário, no mínimo, a seguinte atestação técnica para boa execução dos projetos:

- 1.** Comprovação de, no mínimo, 7.000 pontos de função no total, sendo necessário comprovar a consultoria de métricas em execução de projetos.
- 2.** Comprovação de, no mínimo, 3.500 pontos de função em único atestado.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20

Fábio Raimundo de Carvalho

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Daniel Nathan Rodrigues

Gerente de Soluções de Negócio e Qualidade - GESNE-PB

Tárik de Melo e Silva Rocha

Superintendente de Arquitetura de Sistemas - SASI-PB

ANEXO IV - NOTA TÉCNICA COM JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

A presente nota técnica tem como objetivo justificar a decisão de contratar uma consultoria em métricas de ponto de função em lote único.

A Lei Complementar 123/2006, estabelece em seu art. 48, III, que a Administração Pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel preleciona em seu art. 22, "a" que objetos divisíveis deverão ser licitados por lotes ressalvadas situações em que houver prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado ou "d", a divisibilidade inviabilize a execução do objeto. O que configura o caso em tela. O mesmo artigo, em seu item 2 estabelece que a decisão acerca da divisão do objeto compete à área demandante.

Destaca-se que, em todas as métricas, a aferição inicial é realizada pela CONTRATANTE, sendo que, em casos de impasse, a CONTRATADA é convocada para fornecer uma avaliação imparcial da medição em questão.

Por isso existe a necessidade de consistência e imparcialidade na medição. É essencial contar com a expertise de um consultor especializado para dirimir essas disputas de forma imparcial e objetiva.

Ao manter a contratação em lote único, asseguramos a coesão e a qualidade do serviço prestado. Evita-se assim potenciais discrepâncias ou inconsistências que poderiam surgir caso as horas de consultoria fossem divididas entre diversos consultores contratados, cada um com sua abordagem e interpretação próprias.

Portanto, considerando a importância da imparcialidade e consistência na resolução de impasses entre fornecedores cadastrados, bem como a necessidade de uma gestão eficiente das horas de consultoria disponíveis, concluímos que a contratação em lote único é a abordagem mais adequada.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20

Fábio Raimundo de Carvalho

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Daniel Nathan Rodrigues

Gerente de Soluções de Negócio e Qualidade - GESNE-PB

Tárik de Melo e Silva Rocha

Superintendente de Arquitetura de Sistemas - SASI-PB